

Bebedouro, 19 de Dezembro de 2007

Ilmo Sr.  
Francisco Carlos Giacomini Soares  
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro.  
End: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
Brasília – DF CEP: 70.070-940.

Prezado Senhor,

Assunto: Radiação Restrita – uso de antena externa  
Ofício MD20071219-01

Na qualidade de profissional atuante em assuntos regulatórios, venho pelo presente formular a questão abaixo com a finalidade de orientar nossos clientes em relação à interpretação por parte da Anatel de normas e regulamentos.

O Transceptor de Radiação Restrita modelo WLA5000AP homologado pela anatel sob o número: 1799-06-3555 traz no seu certificado (doc. Anexo) a seguinte nota:

*“Na instalação do produto devem ser observados os valores de potência E.I.R.P. conforme a seção IX do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita. A antena usada com o transmissor não deve ser operada em conjunto com nenhuma outra antena ou transmissor”.*

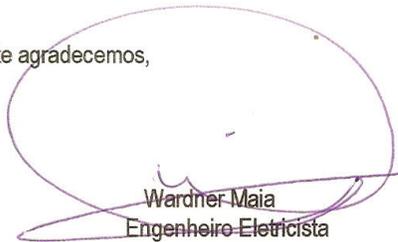
No mesmo certificado existe uma observação quanto ao uma antena incorporada:

*“Possui antena incorporada com ganho máximo de 2 dBi”.*

Sabendo-se que a antena deste equipamento embora incorporada é destacável com conector do tipo SMA reverso, e possibilita que seja acoplada antena diferente da original, perguntamos:

- A Anatel entende que é regular o uso deste equipamento com um antena distinta da original de 2 dBi, desde que respeitadas as restrições de potência EIRP da seção IX do Regulamento sobre Equipamentos de radiocomunicação Restrita ?

No aguardo de sua manifestação, antecipadamente agradecemos,

  
Wardner Maia  
Engenheiro Eletricista  
CREA 060.085.531-9



SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70070-940  
Tel. (61) 2312-2372 e Fax (61) 2312-2328  
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 9/2008-RFCEE/RFCE -Anatel

Brasília, 21 de janeiro de 2008.

Ao Senhor,  
WARDNER MAIA  
MD Brasil Tecnologia em Informação S/C Ltda  
Rua Vicente Paschoal, nº 332 – Centro  
CEP – 14.700 – 040 – BEBEDOURO - SP

Assunto: **Radiação Restrita – uso de antena externa**

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº MD20071219-01, datado de 19 de dezembro de 2007, protocolizado junto a Anatel sob nº 53500002222008, por intermédio do qual Vossa Senhoria solicita informações a respeito da interpretação da Anatel da Seção IX do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicações de Radiação Restrita, nos seguintes termos:

*“Sabendo-se que a antena deste equipamento embora incorporada é destacável com conector do tipo SMA reverso, e possibilita que seja acoplada antena diferente da original, perguntamos: A Anatel entende que é regular o uso deste equipamento com uma antena distinta da original de 2 dBi, desde que respeitadas as restrições de potência E.I.R.P. conforme seção IX do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita?”*

2. Desta forma, esclarecemos que o uso de antena distinta da original de 2dBi é regular, desde que respeitadas as restrições delimitadas na Seção IX, do Regulamento aprovado pela Resolução Nº 365/2004, incluindo-se a restrição de potência E.I.R.P. definida nos termos da regulamentação.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro